

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 42

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de março de 2017

Setenta e cinco dias históricos que ecoaram nos 200 anos seguintes

Em homenagem à Revolução de 1817, MPPE apresenta série de reportagens impressas e na WebTV MPPE em Foco

No dia 6 do mês de março de 1817, os revolucionários tomaram o poder, prenderam o então governador da Província de Pernambuco e proclamaram uma República. Isso tudo em plena vigência do sistema colonial português no Brasil. Em comemoração ao bicentenário da Revolução Republicana de 1817, com objetivo de compreender a história para refletir o presente e construir o futuro, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá apresentar uma série de reportagens impressas e na WebTV MPPE em Foco, bem como uma comunicação nas redes sociais e outros meios internos, resgatando os fatos históricos sobre esse ato pernambucano na busca pela liberda-

de, autonomia e direitos de cidadania. Uma Ode aos que sonham, às crises que oportunizam a concretude dos sonhos, à liberdade.

No dia 28 de março de 1817, foi publicada uma Lei Orgânica, com 28 artigos, para regulamentar o Governo Provisório. Um marco na história jurídica do País, ao declarar que o poder emanava do povo e não mais da vontade de um monarca, bem como fazendo da lei, e não dos atos do soberano, a fonte do Direito. Ideias libertárias, liberais e iluministas fomentadas dentro do Seminário de Olinda e nas lojas maçônicas.

A deflagração da Revolução ocorreu no dia 6 de março, no Quartel de Artilharia do Recife, nas imediações do cruzamento das atuais ave-

nidas Guararapes e Dantas Barreto. O governador da Província foi preso, no dia seguinte, no Forte do Brum. Lugares familiares para nós da região. Passamos por ruas e calçadas onde se instalou a primeira tentativa de uma democracia no Brasil, ainda embrionária, com a abertura de caminhos pelos patriotas.

Na conjuntura atual do País e do Estado de Pernambuco, conhecer

um pouco (ou muito, fica o convite) esse fato histórico reprimido violentamente pela monarquia portuguesa se faz necessário. Assim como se levantam vozes na nossa história brasileira de ideais de liberdade, levantam-se também vozes dos ideais do autoritarismo e a repressão àqueles ideais desde o seu nascimento. Tanto que, após duas décadas de ditadura, a Constituição Fe-

deral vigente instituiu um “Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” (preâmbulo).

No entanto, é uma luta constante para tornar realidade os direitos fundamentais (especialmente os previstos no artigo 5º da Constituição de 1988) em sua plenitude; são conquistas e retrocessos. Mesmo com um par de séculos de distância temporal, a Revolução Republicana de 1817 é uma revolução com

temática atual, quando a democracia brasileira ainda tem inúmeros obstáculos para o êxito de sua consolidação.

A sede da Procuradoria Geral de Justiça está instalada na região próxima ao antigo Quartel de Artilharia, ao Forte das Cinco Pontas e ao Forte do Brum, cenários da Revolução Pernambucana, inspirando o Ministério Público de Pernambuco, no pensamento de vanguarda, bravura e organização, porque forte deve-se fazer na defesa do regime democrático. Para reflexão da data e o seu profundo significado, o MPPE convida a embarcar nessa memória, seja nos acompanhando nas publicações, seja indo mais além. A liberdade é sua, é nossa. Exerçamos. Bom resgate da história!



LIBERDADE DE EXPRESSÃO

MP vai apurar ação policial contra troça carnavalesca

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital, procedimento preparatório para investigar as denúncias de violação do direito humano à liberdade de expressão por parte de policiais militares no sábado de Carnaval (25 de fevereiro), conforme representação feita pelos integrantes da troça Empatando tua Vista em reunião realizada na última quinta-feira (2), na sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Na ocasião, além de instaurar o procedimento, o promotor de Justiça Westei Conde requisitou à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social a remessa, no prazo de 10 dias úteis, de informações sobre as

providências tomadas em relação à Denúncia nº 102/2017, prestada pelos integrantes da troça carnavalesca após terem fantasias e adereços apreendidos por quatro policiais militares. Já à Polícia Militar de Pernambuco e à Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon) o MPPE requisitou, respectivamente, o envio de cópia do boletim de ocorrência e da Nota de Apreensão apresentados quando uma das integrantes da troça retirou o material no depósito da Secon, no dia seguinte à ação policial.

O promotor de Justiça também encaminhou cópia do termo de declarações firmado pelos integrantes do bloco à Central de Inquéritos da Capital, às 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais de Controle Ex-

temo da Atividade Policial e às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital para que tomen, dentro de suas atribuições, as medidas cabíveis.

De acordo com os integrantes do grupo carnavalesco, as tentativas de impedir a manifestação da troça tiveram início ainda em 2016, quando a Secon teria impedido o desfile e danificado fantasias.

“Vimos ao MP denunciar o estado de exceção em que estamos vivendo. Como se justifica mobilizar uma viatura e quatro policiais, que deveriam estar na rua garantindo a segurança, para impedir uma troça de sair? Não vamos abrir mão do nosso direito de nos manifestarmos”, alertou Fernando Ribamar, integrante da troça.

CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL

Avaliação psicológica deve ser anulada e refeita

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Defesa Social (SDS) e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) a anulação da prova de avaliação psicológica aplicada no teste psicotécnico, uma das fases do concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2016-SDS-PE. A prova ocorreu em 23 de outubro de 2016. O MPPE recomenda também que as referidas avaliações devem ser refeitas, publicando novo cronograma de realização para elas, e que se adotem todas as cautelas necessárias para que tal falha de segurança não volte a acontecer. Os custos operacionais das novas provas devem correr por conta do Cebraspe, de modo que o erário não sofra

prejuízo.

O concurso visa suprir vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de agente, delegado e escrivão de polícia do Grupo Ocupacional Policial Civil, além do provimento de vagas e cadastro de reserva nos cargos de auxiliar de legista, auxiliar de perito, perito papiloscopista, médico legista e perito criminal do Grupo Ocupacional Policial Científico da SDS.

O MPPE se baseou nas denúncias, por parte de diversos candidatos, acerca de irregularidades como cadernos de exames já preenchidos com as respostas das questões na sala de avaliações. O Cebbraspe se manifestou em ofício sobre o ocorrido e admitiu que verificou registro de ocorrências em seis das 76 salas de provas.

ELEIÇÃO CNMP

Com apenas um habilitado, pleito está cancelado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa aos membros o cancelamento da eleição para indicação de membros do MPPE para composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), marcada para 6 de março, já que apenas um candidato se habilitou.

Como não haverá votação, não há necessidade de comparecimento à sede da Procuradoria Geral de Justiça na referida data.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVITE Nº 004/2017

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVIDA** os Coordenadores das Circunscrições Ministeriais e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital (Cível, Criminal, Cidadania e da Infância e Juventude da Capital), eleitos para o mandato (março/2017 a fevereiro/2018) para a 1ª Reunião de trabalho;

Data: 10/03/2017 (sexta-feira), a partir das 14:00h
Local: Salão dos Órgãos colegiados, R. Imperador D. Pedro II, 473.

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO	
CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO

Recife, 24 de fevereiro de 2017

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 482/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 992/2015, a partir da presente data.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação nas audiências de custódia, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 483/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação específica nos inquéritos e feitos relativos a Crimes Contra a Ordem Tributária, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 484/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Serra Talhada	071ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	02/03/2017 a 31/03/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 485/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça, abaixo designados, já se encontram em exercício cumulativo, inexistindo portanto ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana e **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, todos de 2ª entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana, no período de 03/03/2017 a 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 486/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, que se encontra em exercício pleno no cargo de 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 487/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Carpina, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 488/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas Sessões de julgamento da 3ª Vara do Juri da Capital, abaixo relacionados:

DATA	Nº PROCESSO
08/03/2017	0050336-40.2012.8.17.0001
15/03/2017	0120286-44.2009.8.17.0001
22/03/2017	0048940-91.2013.8.17.0001
29/03/2017	0020292-77.2008.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 489/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.084/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 490/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 266/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 491/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª e da 9ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 004/2017, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Leia-se:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 492/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2017–11ª CM, via e-mail, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017 e da Portaria POR-PGJ Nº 473/2017, de 24.02.2017, publicada no DOE de 25.02.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Promotoria de Justiça de Orobó
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 493/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª, da 6ª e da 10ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 21/2017-6ª CIRC, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, através do Ofício Nº 64/2017 oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

Leia-se:**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 494/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 011/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvia Cristina Donato Pessoa	189.577-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 79655/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 017/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Louise Emmille Magalhães Lyra Macedo	189.569-9	Analista Ministerial – Área Psicologia	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas – Processo nº 79375/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 004-B/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thiago Cabral Arruda	189.578-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional – Processo nº 79945/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 260/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/10/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Vinicius Vasconcelos de Souza	189.527-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/10/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Civil e Empresarial – Processo nº 75359/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 498/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.347/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 82558/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82555/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 82550/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 82531/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82527/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82522/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82521/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82520/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82435/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82513/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82516/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82422/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82427/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82421/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82412/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82413/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82394/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82383/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2017

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82390/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82196/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 82105/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82131/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: 1. Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/02/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de suspensão de férias, em curso no mês de fevereiro, a partir de 09/02/2017, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno. 3. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81998/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 82104/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81654/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/03/2017
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 002/2017-DIV-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 001/17, publicada no DOE em 27 de janeiro de 2017 e nos termos do Aviso nº 001/2017-DIV-CSMP, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, considerando ter havido uma única habilitação para a eleição direta a ser considerada na **escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco **que a referida eleição, prevista para ser realizada em 06 de março de 2017, resta CANCELADA**, não mais havendo, portanto, a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça na aludida data.

Recife, 03 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JANEIRO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	356
Comunicações Diversas	733

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	752	752
Relatórios do Júri	135	135
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	20	23
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	9
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2
Outros Procedimentos/Expedientes	7	7

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	30	3	5	28
Expedientes Administrativos	3	2	2	3
Notícias de Fato	0	3	2	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	8	8

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	10

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	314	405
Comunicações Internas	6	12
Outros	514	648

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 02/03/2017 e 03/03/2017

Expediente: Requerimento
 Processo nº. 0036290-2/2016
 Requerente: Sra. Elvira Nogueira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, NOTIFIQUE-SE A REQUERENTE.

Expediente: Ofício nº 057/2017
 Processo nº. 0004793-5/2017
 Requerente: Dr. Diogo Gomes Vital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para providências.

Expediente: Ofício nº 011/2017
 Processo nº. 0004794-6/2017
 Requerente: Dr. Jaime Adrião Cavalcanti e Dr. Muni Azevedo Catão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 008/2017
 Processo nº. 0004578-6/2017
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AMSI, para informar.

Expediente: Ofício nº 006/2017
 Processo nº. 0005004-0/2017
 Requerente: Aline Arroxelas Galvão Lima
 Assunto: Indicação
 Despacho: À CMGP, para informações cabíveis.

Expediente: Ofício nº 011/2017
 Processo nº. 0005063-5/2017
 Requerente: PJ Jabotão dos Guararapes
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMATI, para análise e pronunciamento.

Expediente: s/nº
 Processo nº. 0005076-0/2017
 Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 019/2017
 Processo nº. 0005074-7/2017
 Requerente: Dr. Edgar José Pessoa Couto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para informar.

Expediente: Ofício nº 019/2017
 Processo nº. 0004009-4/2017
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para análise e providências.

Expediente: Ofício nº 012/2017
 Processo nº. 0004899-3/2017
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AMSI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 06/2017
 Processo nº. 0004202-6/2017
 Requerente: PJ Criminal da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para informar.

Expediente: Ofício nº 07/2017
 Processo nº. 0004868-8/2017
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e informações.

Expediente: Ofício nº 0064/2017
 Processo nº. 00003412-1/2017
 Requerente: Secretaria do Estado de Segurança Pública
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: S/Nº
 Processo nº. 0005127-6/2017
 Requerente: Liserve Serviços
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, diante das informações, versas sobre dotação.

Expediente: Ofício nº 005/2017
 Processo nº. 0004000-4/2017
 Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva e Dr. Petrônio Benedito Barata
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI S/Nº
 Processo nº. 000524-1/2017
 Requerente: Central de Inquerito da Capital
 Assunto: Comunicação
 Despacho : À AMSI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 097/2017
 Processo nº. 0004928-5/2017
 Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 40/2017
 Processo nº. 0004033-1/2017
 Requerente: Prefeito do Município de Camocim de São Félix
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 013/2017
 Processo nº. 0004897-1/2017
 Requerente: Dra. Norma da Mota Sales Lima
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: S/Nº
 Processo nº. 0004854-3/2017
 Requerente: Centro Cultural
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, para contatar.

Expediente: Ofício nº 001/2017
 Processo nº. 0002465-8/2017
 Requerente: CAOP Defesa da Cidadania da Capital
 Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 47/2017
 Processo nº. 0004204-1/2017
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti
 Assunto: Solicitações
Despacho: Ao Apoio, considerando o despacho do Coordenador da CMTI, archive-se.

Expediente: CI nº 022/2017
 Processo nº. 0004752-0/2017
 Requerente: DMMS
 Assunto: Aquisição
 Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 36/2017
 Processo nº. 0004758-6/2017
 Requerente: DMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 028/2017
 Processo nº. 0004879-1/2017
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Notas Fiscais
 Despacho: À AMPEO, para informar.

Expediente: Ofício nº 103/2014
 Processo nº. 0047575-1/2014
 Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
 Assunto: Convênio
 Despacho: À AJM, para informações.

Expediente: Ofício nº 0028/2017
 Processo nº. 0005132-2/2017
 Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para informar.

Expediente: CI nº 006/2017
 Processo nº. 0005065-7/2017
 Requerente: CAD
 Assunto: Encaminhamento.
 Despacho: À CMGP, cliente. Para a adoção de medidas cabíveis.

Expediente: CI nº 029/2017
 Processo nº. 0005037-6/2017
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar.

Expediente: CI nº 028/2017
 Processo nº. 0004806-0/2017
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para providências.

Expediente: Ofício nº 025/2017
 Processo nº. 0003543-6/2017
 Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque
 Assunto: Encaminhamento.
 Despacho: Ao APOIO, comunique à Promotoria de Justiça requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito diante das restrições orçamentárias e financeiras.

Expediente: Ofício nº 47/2017
 Processo nº. 0003648-3/2017
 Requerente: Dra. Evânia Cintia de Aguiar
 Assunto: Complementação
 Despacho: À CMGP, para informações.

Expediente: Email/2017
 Processo nº. 0015070-4/2016
 Requerente: Ouvidoria do MPPE
 Assunto: Manifestação
 Despacho: À CMGP, para informações.

Expediente: Email/2017
 Processo nº. 0004146-6/2017
 Requerente: Ouvidoria do MPPE
 Assunto: Manifestação
 Despacho: À CPPAD, para informar com urgência.

Expediente: Ofício nº 006/2017
 Processo nº. 0003525-6/2017
 Requerente: Dra. Cláudia Ramos Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para prestar informações.

Expediente: Ofício nº 025/2016
 Processo nº. 0004469-5/2017
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para informações.

Expediente: CI nº 009/2017
 Processo nº. 0004171-4/2017
 Requerente: ADMPC
 Assunto: Impressão de material.
 Despacho: À Div. De Serviços Gráficos, tendo em vista a autorização do Secretário Geral, encaminhamos para providências.

Expediente: Ofício nº 006/2017
 Processo nº. 0004561-7/2017
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício Conjunto nº 003/2017
 Processo nº. 0004195-1/2017
 Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Apoio, comunique ao Promotor requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito diante das restrições orçamentárias e financeiras.

Expediente: CI nº 074/2017
 Processo nº. 0003818-2/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD, ciente. Faça reforçar ao responsável pela DMTR da necessidade do compromisso dos motoristas com os critérios de controle estabelecidos.

Expediente: Ofício nº 017/2017
 Processo nº. 0004861-1/2017
 Requerente: Dra. Maria Helena
 Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO, FAÇA ANEXAR AO OFÍCIO

Expediente: Ofício SUB ATMA nº 008/2017
 Processo nº. 0002495-2/2017
 Requerente: Dra. Maria Helena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 007/2017
 Processo nº. 0004576-4/2017
 Requerente: Dra. Márcia Cordeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para informações cabíveis

Expediente: CI nº 022/2017
 Processo nº 0004804-7/2017.
 Requerente: ESMF
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial, para informar disponibilidade.

Expediente: Ofício nº 005/2017
 Processo nº. 0004693-4/2017
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMATI, para análise.

Expediente: CI nº 061/2017
 Processo nº. 0004136-2/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Alteração
 Despacho: À AMPEO, para informar se há disponibilidade.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 03 de março de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Ofício nº 790/2016-20ªPJDH

PORTARIA Nº 011/2017-29ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pela 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo, noticiando as seguintes irregularidades no imóvel da Escola Estadual Santos Dumont, apuradas após visita de inspeção de Arquiteto da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura: a) "*laje com revestimento danificado, expondo ferragem estrutural da edificação; b) na área posterior as salas, não utilizadas pelos alunos, estão equipamentos velhos desorganizados e expostos, podendo ocasionar acúmulo de lixo e insetos; c) fiação aparente em salas de aula, próximo a equipamentos elétricos; e d) coberta com muita infiltração, causando o aumento de umidade nas áreas internas da escola;*";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)".

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, *INSTAURAR* o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de *apurar a notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Estadual Santos Dumont*, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Remeter expediente ao Secretário de Educação do Estado, com cópia da presente portaria e do Relatório de Vistoria nº 056/2016 – GMAE, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a resolução das irregularidades em destaque, detectadas no imóvel da escola investigada, com a indicação das providências administrativas adotadas e apresentação da respectiva nota técnica do seu setor de engenharia; e

3- Remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
 em exercício acumulativo.

Ref.: Ofício nº 1103/2016-35ªPJDH

PORTARIA Nº 023/2017-29ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pela 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - Habitação e Urbanismo, noticiando as seguintes irregularidades no imóvel da Escola Estadual Inalda Spinelli, apuradas após visita de inspeção por Analista da Secretaria de Defesa Civil da Prefeitura do Recife: a) "*Ausência/quebra de vidros da janela estilo "basculante"; b) muros no entorno da quadra poliesportiva com abertura irregulares para a comunidade localizada vizinha à escola; c) manchas de escorrimento de águas pluviais em parede de alvenaria do laboratório; d) manchas oriundas de infiltrações de águas pluviais observadas em lajes e paredes de alvenaria; e) queda parcial da camada argamassada de revestimento das vigas*";

CONSIDERANDO que em seu final o documento técnico recomenda "sejam realizadas recuperações de todas as janelas danificadas, inspeção nas cobertas e suas calhas, execução de impermeabilizações, troca de telhas ou estruturas de madeira e recuperação dos pontos de infiltrações";

CONSIDERANDO que as demais irregularidades na estrutura do imóvel da unidade de ensino em questão, que importam na adoção de medidas para que a edilidade providencie a realização de "*obras e serviços de recuperação e/ou manutenção necessários para eliminar imediatamente os riscos ali descritos, em face do grau de risco RE – Risco Médio detectado*", já são objeto da investigação em tramitação na 35ª PJDC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)".

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, *INSTAURAR* o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de *apurar a notícia de irregularidades na estrutura física do imóvel da Escola Estadual Inalda Spinelli*, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Remeter expediente ao Secretário de Educação do Estado, com cópia da presente portaria e do Parecer Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil da Prefeitura do Recife, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a resolução das irregularidades em destaque, detectadas no imóvel da escola investigada, com a indicação das providências administrativas adotadas e apresentação da respectiva nota técnica do seu setor de engenharia; e

3- Remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
 em exercício acumulativo.

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 020/16-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a necessidade denúncias de supostas vendas de produtos defeituosos por parte das Casas Bahia ocasionando prejuízos aos consumidores.

Considerando a tramitação do PP nº 020/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 020/16-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Notifique-se às Casas Bahia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a notícia de fato nº 7843661 anexa ao presente procedimento;
2. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades das Casas Bahia a fim de averiguar a existência de comercialização de produtos defeituosos, bem como o encaminhamento de cópias de eventuais reclamações em face das Casas Bahia com objeto relacionado a venda de produtos defeituosos;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de março de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
 Defesa do Consumidor

PORTARIA n.º 003/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é

de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16013-2/7** instaurado com o objetivo de verificar a possível prática de racismo institucional perpetrada em estabelecimento escolar situado nesta cidade;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização de audiência com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial/COEPIR, a fim de se discutir a realização de atividade relativa ao enfrentamento do racismo institucional no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o "Racismo institucional é a incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido a sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ainda que não haja a intenção, práticas discriminatórias, indesejáveis e antiéticas fazem parte da rotina das instituições e das pessoas que nelas atuam";

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso V, do Art. 4º, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/2010), a inserção social, política e cultural da população negra deve ocorrer, prioritariamente, mediante "eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada";

CONSIDERANDO que o Art. 52 do citado Estatuto assegura às vítimas de racismo o acesso ao Ministério Público para a garantia de cumprimento de seus direitos, visando promover a igualdade e fim da discriminação racial.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possível prática de racismo institucional perpetrada pelo estabelecimento escolar em questão e que é necessário prevenir amplamente a ocorrência de situação de idêntica natureza;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. considerando o teor da certidão de fl.70v, bem como do documento de fl.71, remova-se a notificação destinada ao COEPIR;
2. tendo em vista o teor da certidão de fl.75, requirite-se ao estabelecimento escolar a documentação faltante, assinando-se o prazo de 10 dias úteis para remessa a esta PJDH;
3. cumpra-se o despacho de fl.03 (item 2.1), conforme endereço constante da certidão de fl.76;
4. remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
5. remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
6. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
7. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife 24 de fevereiro de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 004/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público**, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 16009-4/7** instaurado, por meio da Portaria n.º 018/2016-PJDH, com o objetivo de verificar possível discriminação às pessoas surdas perpetrada por ocasião da realização do XX Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no Recife-PE;

CONSIDERANDO que o citado Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de Representação formulada pela Sra. Mirella Correia e Sá Cavalcanti usuária da Língua Brasileira de Sinais, noticiando que fez inscrição para participar do XX Exame de Ordem Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

oportunidade em que solicitou à entidade organizadora do exame tanto a presença de intérprete de Libras quanto tempo adicional para a realização de sua prova;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura em seu Art. 30, V, a possibilidade de dilação de tempo na realização de exame para seleção quando das atividades acadêmicas para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 5º da referida Lei, a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização de reunião entre representantes da entidade organizadora, CONED e SEAD, a fim de discutirem propostas de eventual aperfeiçoamento da execução do exame de ordem para, em seguida, serem discutidas em conjunto com esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

- tendo em vista do teor dos documentos de fls.152/153, diligencie a Secretaria desta PJDH no sentido de dar cumprimento às deliberações de fl.139;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 março de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 005/2017-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16004-2/7** instaurado, por meio da Portaria nº13/2016-PJDH, com o objetivo de verificar possíveis práticas racistas perpetradas por torcedores e/ou clubes quando da realização de partidas de futebol no âmbito dos estádios do Recife-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, apontando, entre outras providências, a oitiva do Comandante do Batalhão de Choque da PMPE e a realização de audiência com todos os envolvidos;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 09.03.17, às 14h;
- certifique a Secretaria das PJDH se houve cumprimento da notificação de fl.21. Caso negativo renove-se;
- cumpra-se o despacho de fl.51, item 03;

- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

7. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 006/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16014-4/7** instaurado, por meio da Portaria nº 23/2016-PJDH, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades no atendimento preferencial dispensado aos/às usuários/as do Plano de Saúde HAPVIDA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 5º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Art. 9º, inc. I, da Lei nº 13.146/2015 assegura à pessoa com deficiência o direito “a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”;

CONSIDERANDO necessidade de se prevenir a ocorrência de situação de idêntica natureza e, portanto, a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

considerando o teor da documentação de fl.55/63, notifique-se o representante da HAPVIDA a comparecer a esta PJDH a fim de prestar esclarecimentos complementares; considerando o teor da certidão de fl.64, requisite-se ao COMUD a remessa, no prazo de 10 dias úteis, da documentação faltante; dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 007/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser

promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16011-0/7** instaurado por meio da Portaria nº 021/2016-PJDH, em caráter sigiloso;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação sigilosa dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências, bem como as constantes do despacho em apartado:

- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria e da Portaria nº 021/2016-PJDH;
- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se, com fulcro no Art. 16 da RES CSMP nº 001/2012, o caráter sigiloso deste Inquérito Civil, consoante deliberação anterior (fl.10).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2017.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 008/2017-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16007-2/7**, instaurado por meio da Portaria nº 016/2016-PJDH, que versa acerca de possível prática discriminatória (racismo institucional) em equipamento público especializado na atenção às mulheres em situação de violência, a partir de Representação formulada pela Sra. Daniela Bastos dos Santos em desfavor do Centro de Referência Clarice Lispector, sito na Rua Bernardo Guimarães, 470, Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO o relato de mau atendimento no serviço especializado em questão e, sobretudo, a necessidade de se prevenir amplamente a ocorrência de situação de idêntica natureza;

CONSIDERANDO que, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o “Racismo institucional é a incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido a sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ainda que não haja a intenção, práticas discriminatórias, indesejáveis e antiéticas fazem parte da rotina das instituições e das pessoas que nelas atuam”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a necessidade de realização de nova reunião de trabalho para se definir formato, local, data e público do evento relativo ao enfrentamento do racismo institucional, conforme deliberado na reunião de trabalho realizada no dia 02.12.2016.

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências:

agende-se nova reunião de trabalho com a Secretaria da Mulher do Recife;

remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;

remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n.º 009/2017-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do Art. 2º, §§6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16005-2/7**, instaurado por meio da Portaria nº 011/2016-PJDH, tendo por objeto verificar a possível prática de racismo institucional perpetrada por estabelecimento bancário e por empresa de prestação de serviço de vigilância;

CONSIDERANDO que dito Procedimento foi instaurado a partir de representação formulada pela pelo Sr. José Otaviano da Silva Neto, noticiando que, no dia 11.05.16, por volta das 11h, dirigiu-se à agência do banco, sita na Av. Caxangá, nesta cidade, a fim de tratar de assuntos relativos à conta da qual é titular há cerca de 04 anos;

CONSIDERANDO que, possivelmente, ocorreu a prática de racismo institucional perpetrada pelo estabelecimento bancário e pela empresa de vigilância que presta serviço de segurança à referida agência;

CONSIDERANDO que, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o “Racismo institucional é a incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido a sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ainda que não haja a intenção, práticas discriminatórias, indesejáveis e antiéticas fazem parte da rotina das instituições e das pessoas que nelas atuam”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais*” (Art. 5º, *caput* e inciso XLI);

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório apontando, entre outras providências, a necessidade da realização da oitiva dos representantes da empresa segurança e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o constrangimento sofrido pelo noticiante e a necessidade de se prevenir amplamente a ocorrência de situação de idêntica natureza;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações fornecidas pelo estabelecimento bancário não atendem ao que fora deliberado na audiência realizada no dia 29.09.16 (fls.13/14, itens a e c);

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências:

- cumpra-se o despacho de fl. 21;
- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2017

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física

8 - Ano XCIV • Nº 42

e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento;

CONSIDERANDO que, com o fito de acompanhar o procedimento de renovação do registro da ILPI Instituto de Apoio Pastoral e Comunitário Santa Rita de Cássia junto ao Conselho Municipal do Idoso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 040/2016 em 10/08/2016;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a ILPI Instituto de Apoio Pastoral e Comunitário Santa Rita de Cássia não possui nenhuma licença atualizada, embora continue exercendo irregularmente as suas atividades, estando sob sua responsabilidade 60(sessenta) idosos;

CONSIDERANDO que, conforme recentes informações prestadas pela gestora da ILPI Instituto de Apoio Pastoral e Comunitário Santa Rita de Cássia, o Corpo de Bombeiros realizou vistoria no local em 10/02/2017 e estava pendente tão somente a aquisição de dois extintores de incêndio, os quais já foram comprados, restando consignado o mês de março do ano corrente para a realização de nova vistoria e expedição do atestado de regularidade;

CONSIDERANDO que após a concessão do Atestado de Regularidade pelo Corpo de Bombeiro, a instituição deve ingressar com o cêlere pedido de atualização do Alvará de Funcionamento e Localização, assim como da Licença Sanitária;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) a **Gestora da ILPI Instituto de Apoio Pastoral e Comunitário Santa Rita de Cássia**, que adote as medidas pertinentes, no sentido:
1.1 – informar a esta 3ª PJDC, a nova vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros e se houve a expedição do competente Atestado de Regularidade, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da nova vistoria por parte do Corpo de Bombeiros;
1.2 – com a expedição do Atestado de Regularidade, providenciar, no prazo máximo de 10(dez) dias, o requerimento de atualização do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como da Licença Sanitária, junto ao Município do Paulista, apresentando a esta 3ª PJDC os respectivos comprovantes;
2) ao **Superintendente da Vigilância Sanitária e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, que adotem as medidas pertinentes, no sentido de priorizar e dar celeridade aos procedimentos pertinentes aos pedidos de renovação de Licença Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento de ILPIs em atividade. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, a Gestora da ILPI Instituto de Apoio Pastoral e Comunitário Santa Rita de Cássia, ao Superintendente da Vigilância Sanitária de Paulista, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paulista, ao Procurador Geral do Município de Paulista e ao Prefeito Constitucional de Paulista.

<p>Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.</p>
<p>Paulista, 2 de março de 2017.</p>
<p>CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE Promotora de Justiça</p>

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº 003/2017-PP</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pelo então Procurador Geral de Justiça à época, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra Holanda, recebido em 13.01.2017;

CONSIDERANDO que o referido expediente contém cópia de ação judicial de execução promovida pela empresa M. JUNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA. em face do município de São Bento do Uma no valor de R\$ 134.088,58, referente a aquisição de fardamento escolar e bolsa mochila personalizada;

CONSIDERANDO que o edital de licitação nº 012/2016/pregão presencial nº 06/2016, em seu item 2.1, previa que as despesas decorrentes da contratação oriunda do processo licitatório seriam suportadas pelas dotações orçamentárias de 2016 números 566-5001-1209-2.173-339032-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e 928-5003-1206-2.66-339032 FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar o destino dado pela Municipalidade para as referidas verbas;

CONSIDERANDO que o desvio de verbas públicas em proveito próprio ou de terceiros, ou sua utilização em finalidade diversa da estabelecida na regra de competência, caso comprovadas, caracterizam ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;
RESOLVE:
Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

<p>Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Marília Maria Ferro de Sousa Valença, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;</p>

Seja oficiado à Prefeitura Municipal de São Bento do Una, requisitando-se, no prazo de 30 dias, informações pormenorizadas acerca dos fatos;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público;
b) à Corregedoria Geral do Ministério Público;
c) à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;
d) à Prefeita do Município de São Bento do Una;
e) à Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Una;

Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.</p>
<p>São Bento do Una, 16 de fevereiro de 2017.</p>
<p>REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA IC 003/2017 Auto nº 2017/2580862</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o relato advindo da OUVIDORIA DO MPPE em que se noticia caso de nepotismo ocorrido na Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro - AESL, especificamente de que um professor do Curso de Administração foi contratado pela entidade por ser sobrinho do atual Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro.

CONSIDERANDO que o fato noticiado merece investigação, uma vez que, se comprovado, fere a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, e atenta contra princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "*caput*" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requistem-se informações ao Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e ao Presidente da Câmara de Vereadores local, no prazo de dez úteis, remetendo cópia da portaria de instauração;

2) Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

3) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

<p>Cumpra-se.</p>
<p>Limoeiro, 24 de fevereiro de 2017.</p>
<p>Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PORTARIA Nº 001/2017-PP</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgamento do processo TCE-PE Nº 1090056-1, referente à prestação de contas do gestor da prefeitura municipal São Bento do Una (exercício de 2009).

CONSIDERANDO os Pareceres MPCO nºs 52/2014 e 613/2014, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que, conforme orientação do STF, emanada do julgamento do MS 24631/DF, assume o advogado parecerista responsabilidade solidária pelas irregularidades apuradas em ato administrativo praticado com fundamento em sua orientação, de caráter vinculante para o gestor;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico emitido por consultoria ou assessoria jurídica de órgão ou entidade, quando de índole vinculante, a exemplo daquele contemplado no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, fundamenta e integra a motivação do ato administrativo, estando, por isso, inserido no âmbito de verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão de recursos públicos que incumbe às Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a assunção de compromissos à conta do FUNDEB sem o devido lastro financeiro (Responsável: José Aldo Mariano da Silva);

CONSIDERANDO a ausência de tempestivo recolhimento ao RPPS da integralidade das contribuições patronais devidas, porquanto repassado menos de 50% do valor total devido (Responsável: José Aldo Mariano da Silva);

CONSIDERANDO a ausência de repasse ao INSS de 40,24% das contribuições previdenciárias retidas dos servidores (Responsável: José Aldo Mariano da Silva);

CONSIDERANDO o repasse a maior de duodécimo em favor da Câmara de Vereadores (Responsável: José Aldo Mariano da Silva);

CONSIDERANDO a contratação de shows artísticos mediante procedimentos irregulares de inexigibilidade de licitação (Responsáveis: José Aldo Mariano da Silva, Valdeir dos Santos Demétrio, Cláudia Maria Cintra de Siqueira Brito, Rafael Benning Leal Sá e José Valdemar Monteiro Júnior);

CONSIDERANDO que o TCE, no julgamento supracitado, julgou irregular as contas do Sr. José Aldo Mariano da Silva, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una no exercício financeiro de 2009, imputando-lhe multa no valor de R\$

Recife, 4 de março de 2017

4.583,83, e aplicando, também, multa no valor de R\$ 2.294,42, individualmente, aos Srs. Rafael Benning Leal Sá, José Valdemar Monteiro Júnior e Valdeir dos Santos Demétrio, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas, caso comprovadas, causam enriquecimento ilícito de terceiros e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, caso venhas a ser comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo:

Fica nomeada, sob compromisso de eficiência e de sigilo a Sra. Marília Maria Ferro de Sousa Valença, servidora desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Sejam intimados os Srs. José Aldo Mariano da Silva, Valdeir dos Santos Demétrio, Cláudia Maria Cintra de Siqueira Brito, Rafael Benning Leal Sá e José Valdemar Monteiro Júnior para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça;

Seja oficiado à Prefeitura Municipal de São Bento do Uma, requisitando-se, no prazo de 10 dias, informações acerca da cobrança, pelo Município, dos valores imputados aos investigados no presente procedimento preparatório;

Seja comunicada a instauração do presente procedimento:
ao Conselho Superior do Ministério Público;
à Corregedoria Geral do Ministério Público;
à Coordenadoria do CAOP do Patrimônio Público e Social;
à Prefeita do Município de São Bento do Una;
à Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Una;

Seja remetida à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Autue-se, registre-se e publique-se. Cumpra-se.</p>
<p>São Bento do Una, 16 de fevereiro de 2017.</p>
<p>REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO nº 01/2017</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput da Constituição Federal assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ao patrimônio público e aos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em “*Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*”, aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), “Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça, informando que a Quadra Poliesportiva Severino Batista de Andrade, situada na Rua Paulo Bezerra, s/n, Centro – Pombos/ PE, vem sendo utilizada de forma irregular para a realização de eventos, inclusive com instrumentos e bandas musicais;

CONSIDERANDO que o local mencionado é destinado à prática de atividades esportivas e educacionais com os alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o local não é apropriado para a realização de festas e eventos estranhos às atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a mencionada quadra é situada em área residencial e, portanto, tais eventos acarretam uma graves transtornos aos residentes nas proximidades;

CONSIDERANDO que tais eventos acarretam também uma deterioração anômala e desnecessária ao patrimônio público municipal em parcela destinada à educação infantil.

RECOMENDA:

1) ao Município de Pombos, por atuação do Prefeito e das respectivas Secretarias, que impeça a realização de qualquer evento na Quadra Poliesportiva Severino Batista de Andrade, que não consista em atividade desenvolvida pelas escolas municipais em prol dos estudantes;

2) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, que realize diligências objetivando coibir a prática criminal disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no art. 301 e 302 do CPP e, ainda, apreendendo os objetos utilizados no infração.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, encaminhe-se cópia:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos;
- 2) às Polícias Militar e Civil do Município;
- 3) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se no eletronicamente.

Pombos, 03 de março de 2017.

Camila Amaral de Melo Teixeira
Promotora de Justiça

PORTARIA 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios 441/2016 e 531/216 da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE e Ofício GP nº 093/2016 da Prefeitura Municipal de Sairé/PE, no qual noticiam bloqueios no curso do Rio Ipojuca, e a indevida utilização dos recursos da Barragem Brejão, nesta cidade, causando possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Nomear o servidor Luiz Leandro de Oliveira, Mat. 189843-4, para funcionar como Secretário escrevente;

II - Atuação das peças oriundas dos expedientes enunciados na forma de Inquérito Civil;

III - Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

IV - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP - Defesa do Meio Ambiente;

IV- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

V- Oficie-se ao CAOP - Defesa do Meio Ambiente solicitando a realização de vistoria nos locais mencionados;

Sairé, 15 de fevereiro de 2017.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO n.º 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, recomenda a formulação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, pelas razões abaixo apresentadas.

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, bem como expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO que ao adolescente autuado pela prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis e que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de proteção integral (artigo 4º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional e o artigo 5º, inciso I, do mesmo regramento dispõe ser obrigação dos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual tem por base o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Semiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), apresenta princípios e diretrizes que nortearão as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do Atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do Atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

CONSIDERANDO que no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), constam os Eixos 02: Qualificação do Atendimento em Meio Aberto e Eixo 04: Sistema de Justiça e Segurança Público Meio Aberto e Fechado, que precisam ser executados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, o Sistema Socioeducativo funciona, no meio fechado, por meio da atuação da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), e no meio aberto, pelos programas/serviços de atendimento nos municípios (CREAS e/ou ONG);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias e sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme disposto nos artigos 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o crescente índice de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais neste município, o quantitativo considerável de procedimentos de apuração de ato infracional em processamento, além das medidas já tomadas pelo Ministério Público para reordenar o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, a exemplo de um novo fluxo de atendimento

e encaminhamento da 169ª Delegacia de Polícia Civil de Tabira para a Promotoria de Justiça de Tabira e atribuições dos demais atores da rede de proteção para suporte nos procedimentos que envolvam adolescentes envolvidos com atos infracionais, bem como dos pontos abordados na Recomendação n.º 004/2017, publicada no Diário Oficial de 16/02/2017, que aborda a indisciplina escolar e o ato infracional;

CONSIDERANDO que o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º, que compete ao município:** I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO que compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, nos termos previstos no inciso II, do artigo 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I, artigo 101, *caput*; artigo 213, ECA);

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de aplicabilidade plena e imediata, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Tabira, que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

I – Tornar pública lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preleciona o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 709, de 30 de setembro de 2013, com o respectivo envio, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente**, da referida composição para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste município, a exemplo, do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CAPS e outros. Acaso, não tenha grupo formado (representantes governamentais e não governamentais), providenciar processo eletivo, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente**, com a devida publicidade dos atos e procedimentos. Em ambas as hipóteses, necessário também a indicação de uma agenda de reuniões mensais para o ano de 2017 do Conselho Municipal e o local de realização destas (se na sede do Conselho Tutelar de Tabira) para fins de deliberações para a Política de prevenção e proteção de crianças e adolescentes em Tabira;

RECOMENDAR a Secretaria de Assistência Social:

I- Formular, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente**, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

I - Exigir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

III- Implementar **até o dia 07 de abril de 2017**, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de programa para as medidas socioeducativas em meio aberto. Criar, instalar, funcionar e manter o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica

própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

IV- Inscrever, **até o dia 07 de abril de 2017**, o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: 1- exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; 2- indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; 3- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

V- Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) e criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos artigos 18 a 27, da Lei Federal 12.594/2012;

VI - Cadastrar-se, com o início das atividades do o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Tabira/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n.º 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.069/90.

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento das legislações referidas, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, seguirá aos destinatários anexo a presente Recomendação, um CD-Rom contendo arquivos referentes ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024) e Guia de Orientação CREAS e Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

a) Ao Prefeito do Município de Tabira, para conhecimento, adoção das medidas necessárias e divulgação;

b) À Secretaria de Assistência Social;

b)À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabira;

c) Ao Conselho Tutelar de Tabira e Equipe do CREAS, para conhecimento;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 03 de março de 2017.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 010/2016 não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 288/2016 do Conselho Tutelar de Caruaru que trata de estupro, lesão corporal e ameaça contra adolescentes na Escola Antonia Cavalcanti;

CONSIDERANDO que as notícias trazidas no sobredito expediente revelam possíveis práticas de atos infracionais praticadas por adolescentes em instituição de ensino, contra adolescentes da mesma unidade escolar, que se constituem em flagrante violação de direitos de adolescentes;

CONSIDERANDO ainda informações de que a Escola não tomou medidas efetivas no sentido de proteger as vítimas ou de prevenir novos eventos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido expediente são complexos, exigindo-se certo lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 010/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Oficie-se a Delegacia de Polícia competente para apuração dos atos infracionais praticados contra as vítimas M.V.A.P., M.S.V.S.A. e A.K.A.P, na Escola Antonia Cavalcanti de Albuquerque no dia 15.07.16.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 24 de fevereiro de 2017.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 11/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 103/2016, que teve início de uma reclamação da Sra. Rhuanna Nurrelly Pereira da Silva, questionando a interdição de seu estúdio de dança Zumba pela Visa e CREF/PE;

CONSIDERANDO que o CREF entende que a atividade exercida pela declarante seria exclusiva de profissional de educação física devidamente habilitado;

CONSIDERANDO e liminar concedida em favor da declarante no Mandado de Segurança nº 174-39.2016.8.17.0640, em que se determinou ao Poder Municipal a abstenção de exigir da impetrante o registro no CREF para a prática de dança ZUMBA;

CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada no dia 30 de janeiro de 2017, onde restou deliberado aguardar nova fiscalização da VISA e reposta do CREF;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Atos Administrativo – Licença para funcionamento de estabelecimentos empresariais;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Aguardem-se as manifestações da VISA e CREF, pelo prazo de 30 dias, devendo ser renovados os ofícios se não houver resposta; **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA N. 12/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 109/2016, oriunda do Ministério Público Federal, em que há relato de falta de calçamento e iluminação pública na Av. Juca Meideiros, nesta cidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, por meio do Ofício nº 025/2017, informando que a avenida em destaque não faz parte do projeto de pavimentação e drenagem do bairro Francisco Figueira no qual está localizada a via;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Oficie-se a Secretaria de Serviços Públicos e Obras para que apresente cronograma de execução do projeto de pavimentação, drenagem e iluminação da Avenida Jucá Meideiros, no prazo de 30 dias; **6)** Não se obtendo resposta, designe-se audiência ministerial com os envolvidos; **7)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

JANEIRO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª – ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	43	05	48	43	05	48	-	-	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	41	02	43	38	02	40	03	-	03	LICENÇA MÉDICA DE 04/01/17 A 06/01/17
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 02/01/17 A 31/01/17
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	15	01	16	04	01	05	11	-	11	FÉRIAS DE 04/01/17 A 18/01/17
06ª – IVAN WILSON PORTO	01	01	02	-	-	-	01	-	01	-	01	01	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	26	01	27	22	01	23	04	-	04	LICENÇA MÉDICA EM 12/01/17 - FÉRIAS DE 23/01/17 A 21/02/17
08ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RETORNOU A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL EM 16/01/17 FÉRIAS DE 16/01/17 A 31/01/17, SENDO SUSPENSAS NOS DIAS 29, 30 E 31/01/17, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA Nº 231/2017, PUBLICADA NO DOE EM 28/01/17.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	-	-	-	46	02	48	44	02	46	02	-	02	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	LICENÇA MÉDICA 10/01/17 A 08/02/17 SUBPROCURADORA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, A PARTIR DE 14/01/2017, CONFORME PORTARIA Nº 131/2017, PUBLICADA NO DOE EM 14/01/17.
11ª – LÚCIA DE ASSIS	05	-	05	24	-	24	29	-	29	-	-	-	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	-	01	39	03	42	40	03	43	-	-	-	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	11	01	12	46	02	48	54	01	55	03	02	05	
14ª – VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	44	05	49	38	04	42	06	01	07	
15ª – THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	45	03	48	45	03	48	-	-	-	
16ª – JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	14	01	15	08	-	08	06	01	07	FÉRIAS DE 04/01/17 A 19/01/17
17ª – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO
Convocada: Áurea Rosane Vieira	-	-	-	43	06	49	29	02	31	14	04	18	
18ª – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	-	01	43	06	49	40	03	43	04	03	07	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	-	01	20	01	21	13	01	14	08	-	08	FÉRIAS DE 04/01/17 A 15/01/17
20ª – SILVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	06	-	06	34	05	39	29	-	29	11	05	16	FÉRIAS DE 16/01/17 A 19/01/17
21ª – JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
TOTAL	27	02	29	539	43	582	494	28	522	72	17	89	

Recife, 23 de Fevereiro de 2017.

IVAN WILSON PORTO
6º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM
Técnica Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível